



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 730/99 – DE, 30 DE MARÇO DE 1.999.

“DISPÕE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 62, 63 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 470/91 AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As diárias a serem pagas aos Servidores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos membros do Conselho do Município de Jaciara, obedecerão aos seguintes valores:

1. PREFEITO .....	R\$ 180,00;
2. Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Setores e Servidores de nível superior .....	R\$ 90,00
3. Chefes de Equipe, Coordenadores, Servidores de Nível Médio e Membros de Conselhos .....	R\$ 70,00
4. Motorista de Ambulância.....	R\$ 50,00

Artigo 2º - Para pagamento de diárias aos Servidores Municipais, que, designados pelo Prefeito, ou pelo Secretário de Administração na ausência daquele, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei:

§ 1º - Na designação pelo Prefeito ou Secretário de Administração, deverá constar o nome do servidor, o cargo que exerce destino da viagem, duração e objetivo da mesma.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a compensar o servidor, das despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - Não serão pagas diárias quando o deslocamento for para município confrontantes ao Município de Jaciara.

Artigo 3º - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Membros de Conselhos , quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade e quando o deslocamento exigir somente uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte dos valores definidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do artigo 1º desta Lei, multiplicado por dois (02).



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 6º - O pagamento de diárias somente poderá ser efetuado, após a autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar à Secretaria de Administração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco), dias, contados a partir da data do regresso à sede do Município, relatório de viagem.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no 'caput', deste artigo, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos cofres públicos.

§ 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no 'caput', deste artigo.

Artigo 8º - A documentação referente às diárias concedidas, será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º - O Processo de comprovação da diária deverá conter os seguintes documentos:

I – Autorização da concessão de diária;

II – Nota de Empenho;

III – Nota de Liquidação e de Pagamento;

IV – Recibo passado pelo beneficiário da diária, e·.

V – Relatório de Viagem.

Artigo 10 - É vedado o pagamento de mais de 10 (dez), diárias no mesmo mês ao mesmo Servidor e ao Vice-Prefeito e aos Membros do Conselho, com exceção ao Prefeito e ao motorista da ambulância, aos quais poderá ser paga até 15 (quinze), diárias no mesmo mês.

Artigo 11 - O reajuste dos valores de diárias constantes do artigo 1º desta Lei, somente poderá ser efetuado por Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 30 DE MARÇO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

DESPACHO: Sanciono esta Lei, acolhendo o substitutivo apresentado pelo Poder Legislativo.

CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração.